

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO PEDRA BRITA 1

Contrato n° 066/2013

*Contrato que entre si fazem o Município de Santa Cecília do Sul e a empresa Britaforte Comércio de Brita Ltda destinado à aquisição de Pedrisco, constante no Objeto da Carta Convite 15/2013.*

O **Município de Santa Cecília do Sul**, do Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado à empresa **Britaforte Comércio de Brita Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.080.867/0001-82, localizada na BR 285, Km 108, no Município de Caseiros/RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 15/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

## Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Pedrisco, destinadas à conservação das estradas rurais desta municipalidade, a seguir especificados:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
0002	1500	Ton.	Pedra Brita 1	22,50	33.750,00

§ 1°. A retirada será feita pela Prefeitura, na sede da empresa vencedora, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do município, mediante autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura.

§ 2°. A administração reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte o objeto deste edital, bem

como reduzir as quantidades inicialmente estipuladas, sem que caiba, ao licitante vencedor, qualquer indenização.

### **Cláusula Segunda - Do Preço e Do Pagamento**

O valor total do presente contrato é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material em moeda corrente nacional por t (tonelada), o valor unitário de R\$ 22,50 (vinte dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

§ 2º - Os acréscimos e supressões aos quantitativos previstos neste contrato serão efetivados na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O pagamento será efetuado no mês imediatamente posterior ao que houve retirada, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 dias após referida apresentação.

§ 4º - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação quanto à quantidade de material retirado, bem como da apresentação do respectivo relatório.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **Cláusula Terceira - Da Atualização Monetária**

Os preços deste contrato são em moeda corrente nacional e não haverá qualquer reajuste.

### **Cláusula Quarta - Dos Direitos e das Obrigações**

Caberá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, legislação ambiental e comerciais, se assim for exigido.

### **Cláusula Quinta - Da Vigência Do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se quando da retirada de todo o material adquirido, o que não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

### **Cláusula Sexta - Das Penalidades**

Nas hipóteses de inadimplemento contratual, a licitante incidirá nas seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando a irregularidade não se configurar;

**b)** Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 3º. A multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontada do valor a pagar ao licitante.

#### **Cláusula Sétima - Das Responsabilidades**

A CONTRATADA é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexecução das cláusulas deste contrato.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

§ 2º - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

§ 1º - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação  
05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2022 Man. Sec Obras e Const Estradas

**Cláusula Décima - Das Condições Gerais**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**Parágrafo único** - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**Clausula Décima Primeira - Do Foro**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul/RS, 05 de setembro de 2013.

**Jusene C. Peruzzo**  
**Contratante**

**Britaforte Com. de Brita Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_